

Comp. 05

Prefeitura Municipal de Porto Nacional-TO
CASA CIVIL
Tel. (63) 3363.6000, email: casacivilporto@gmail.com

LEI COMPLEMENTAR N°. 127, DE 07 DE JULHO DE 2025.

“Altera o artigo 18º da Lei Complementar 006/2006 e adota outras providências”

Art. 1º. Fica alterado o artigo 18º da Lei Complementar 006/2006, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18º Até o cumprimento do que estabelece o § 2º do artigo 17, os índices urbanísticos mínimos em todas as macrozonas são os seguintes:

I – Da taxa de ocupação máxima:

- a) 70% (setenta por cento) para lotes residenciais HB1;
- b) 70% (setenta por cento) para lotes residenciais HB2. Na modalidade de habitação seriada, a quota de terreno por unidade habitacional, obtida pela divisão entre a área total do lote e o número de unidades habitacionais a construir, deverá ser igual ou superior a 60,00m² (sessenta metros quadrados);
- c) 70% (setenta por cento) para lotes mistos e comerciais;
- d) 70% (setenta por cento) para lotes industriais;
- e) Dos estacionamentos:
 - 1. HBI e HB II: Uma vaga de estacionamento por unidade habitacional;
 - 2. CS1 e CS2: uma unidade estacionamento para cada 30,00m² de área edificada. Em terrenos confrontantes com



Prefeitura Municipal de Porto Nacional-TO

CASA CIVIL

Tel. (63) 3363.6000, email: casaçivilporto@gmail.com

bolsão de estacionamento fica dispensado o emprego de vagas internas.

3. IN1, IN2 e IN3: uma unidade estacionamento para cada 50,00m² de área edificada.

II – Do coeficiente de aproveitamento básico:

- a) 3,0 (três) para lotes residenciais HB1;
- b) 15,0 (quinze) para lotes residenciais HB2;
- c) 4,0 (quatro) para lotes mistos e comerciais;
- d) 4,0 (quatro) para lotes industriais;

III – Dos Recuos mínimos:

a) HB1:

1. Afastamento frontal de 3,00m;
2. Afastamento lateral de 1,50m, podendo ser nulo em uma das laterais;
3. Afastamento de fundos de 2,00m.

b) HB2:

1. Afastamento frontal de 3,00m;
2. Afastamento lateral de 3,00m;
3. Afastamento de fundos de 3,00m.

c) CS1 e CS2:

1. Afastamento frontal de 3,00m;
2. Afastamento lateral de 1,50m;
3. Afastamento de fundos de 2,00m;
4. Dispensável o afastamento lateral e/ou fundos quando não houver aberturas.



Prefeitura Municipal de Porto Nacional-TO

CASA CIVIL

Tel. (63) 3363.6000, email: casaçivilporto@gmail.com

d) IN1, IN2 e IN3:

1. Afastamento frontal de 6,00m;
2. Afastamento lateral de 6,00m;
3. Afastamento de fundos de 6,00m;

e) Nas ZH 1 e ZH 2 da MU 1:

1. Sem afastamento frontal;
2. 1,50m nas divisas laterais e dos fundos quando houver abertura para iluminação ou ventilação de cômodos destinados a curta permanência, tais como banheiros ou depósitos;
3. Dispensável o afastamento lateral ou dos fundos quando não houver aberturas;

IV – Do número máximo de pavimentos:

- a) Máximo de 3 (três) pavimentos, sendo pavimento térreo mais 2 superiores para lotes residenciais HB1;
- b) Não haverá limitação para lotes residenciais HB2;
- c) Máximo de 4 (quatro) pavimentos, sendo pavimento térreo mais 3 superiores para lotes mistos e comerciais;
- d) Máximo de 4 (quatro) pavimentos, sendo pavimento térreo mais 3 superiores para lotes industriais;
- e) Um pavimento na ZH 1, com altura máxima de 5.00m (cinco metros) em relação à cota de soleira;
- f) Máximo de 2 (dois) nas ZH 2, com altura máxima 8,00m (oito metros) em relação à cota de soleira.

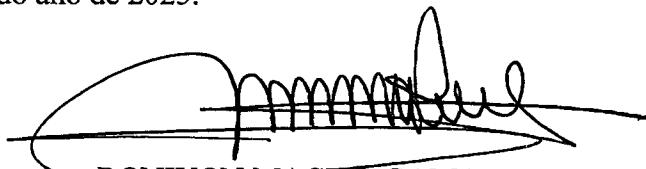
V – Taxa de permeabilidade mínima, de 20% (vinte porcento) em todas as Macrozonas Urbanas.



Prefeitura Municipal de Porto Nacional-TO
CASA CIVIL
Tel. (63) 3363.6000, email: casa.civil.porto@gmail.com

Art.2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, aos
07 dias do mês de julho do ano de 2025.**



RONIVON MACIEL GAMA

Prefeito Municipal



BÁRBARA THIEELY CLEMENTINO PUGAS

Chefe de Casa Civil